



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



**CONTRATO Nº 163/2022 DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE
NO POVOADO PACIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO -
MA, E A EMPRESA ALVORADA CONSTRUIR LTDA, NA
FORMA ABAIXO.**

Aos 03 dias do mês de Novembro do ano de 2022, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO**, CNPJ sob o nº 05.631.031/0001-64, com sede administrativa na Av. Avenida Leonardo de Almeida s/n, Centro, por seu Prefeito, Sr. **ANTÔNIO COELHO RODRIGUES**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 043668952011-3 SSP-MA e do CPF nº 505.182.323-87, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ALVORADA CONSTRUIR LTDA**, CNPJ/MF nº 05.703.869/0001-16, estabelecida na Rua Ceará, nº 65, Vila Mariana, Ribamar Fiquene/MA, neste ato, representada pelo, Sr. Matheus Augusto Gomes da Silva, portador da cédula de identidade de nº 6973132 PC-GO, e do CPF/MF nº 624.289.433-59, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta na **Tomada de Preços nº 020/2022 - CPL - Processo Administrativo nº 057/2022** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **contratação de empresa para a pavimentação em bloquete no povoado Paciência no município de Sítio Novo - MA**, em conformidade com a **Tomada de Preços nº 020/2022 - CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

PARAGRAFO ÚNICO - O objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- a) Executar os Serviços sob o regime de empreitada por preço global, obedecendo fielmente o Projeto Básico/Executivo, na forma constante do(s) anexo(s) da **Tomada de Preços nº 020/2022 - CPL**, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição;
- b) Arcar com todas as despesas com equipamentos, utensílios, materiais, mão-de-obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária e todos os demais encargos tributários ou não decorrentes do objeto do contrato;
- c) Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- d) Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação previstas na licitação;
- e) Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da **CONTRATANTE**, relativamente aos serviços contratados;
- f) Registrar a obra no CREA;
- g) Cumprir todas as leis, regulamentos e determinações das autoridades constituídas, em especial o Código de Obras e de Postura deste Município;
- h) Tomar todas as medidas de segurança no trabalho tais como: Sinalização, Advertência, Avisos, Tapumes, enfim, todos os meios necessários a evitar acidentes ou outros imprevistos;
- i) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeita técnica dos serviços, quanto ao processo de aplicação dos materiais, inclusive suas quantidades, competindo-lhe, também, a dos serviços que, não aceitos pela fiscalização da **CONTRATANTE**, devam ser refeitos;
- j) facilitar à **FISCALIZAÇÃO** o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- l) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- m) Efetuar a matrícula da obra junto ao INSS.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste contrato;
- II) Designar o servidor Marcos Andre Oliveira de Sousa, para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto;
- III) Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS MEDIÇÕES

As medições dos serviços serão parciais, de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado pela licitante.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A contratada deverá apresentar a fatura, bem como os demais documentos exigidos, de acordo com cada medição, considerando-se este como o momento do adimplemento da etapa;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A primeira medição só será realizada com a apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da obra junto ao CREA-MA, bem como documento que comprove que a obra foi matriculada no INSS.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

As demais medições serão liberadas com a apresentação da Guia de Recolhimento junto ao INSS referente ao mês imediatamente anterior à solicitação do pagamento.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A medição final só será liberada contra a apresentação da CND junto ao INSS, bem como do Certificado de Regularidade junto ao FGTS, da obra contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços a que alude este contrato fica estabelecido o preço global de **R\$ 405.988,16 (quatrocentos e cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais, dezesseis centavos)** e que será pago diretamente pela Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão ou por outro setor específico da Prefeitura Municipal de Sitio Novo (MA), em conformidade com as medições dos serviços executados, com base nos preços unitários da Proposta da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento dos serviços de que trata este contrato será efetuado em Reais, após aferição dos respectivos serviços pela Fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O prazo para pagamento dos serviços contratados será de até 30 (Trinta) dias contados a partir da apresentação da fatura à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E DO RECEBIMENTO FINAL

O prazo para execução das obras e serviços ora contratados será de acordo com o cronograma físico-financeiro, em conformidade com a Ordem de Serviço a ser emitida pela CONTRATANTE e aceita pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O Termo de Recebimento Definitivo a que se refere este contrato será lavrado até 30 (Trinta) dias após a conclusão das obras e serviços, uma vez que tenham sido realizadas todas as medições e apropriações referentes a acréscimos e/ou supressões autorizadas pela CONTRATANTE, habilitando a CONTRATADA.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Quando por parte da CONTRATANTE ocorrer motivos relevantes que impeçam temporariamente a execução deste CONTRATO, o seu prazo de execução será interrompido com as partes firmando documento neste sentido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos seguintes recursos:

Órgão: 11 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

15.451.0501.3101.0000 - Pavimentação/Recuperação de Vias Urbanas

4.4.90.51.00 – Obras e instalações

500 – Recursos não vinculados de impostos

701 - Outras Transferências de Convênios ou Repasse dos Estados

Convênio nº 001/2022 – AGEMSUL

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do presente contrato será de doze meses, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93, se de interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Sítio Novo –MA por até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O atraso na execução do objeto da presente licitação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso o atraso seja superior a dez dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em executar o objeto licitado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

PARÁGRAFO QUARTO

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

PARÁGRAFO QUINTO

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

PARÁGRAFO SEXTO

O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal,



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



garantido o devido processo legal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;

PARÁGRAFO SÉTIMO

O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pela variação IGPM, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido em até 05 (cinco) dias da data de sua cominação, mediante Guia de Recolhimento Oficial.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

l) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Montes Altos – MA, comarca da qual o município de Sítio Novo - MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.



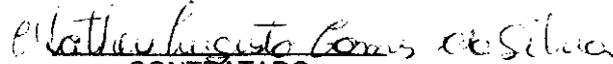
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Sítio Novo (MA), 03 de Novembro de 2022


CONTRATANTE
Prefeito Municipal


CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



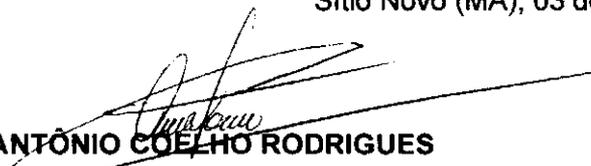
ORDEM DE SERVIÇO

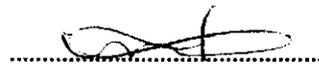
À EMPRESA

ALVORADA CONSTRUIR LTDA, CNPJ/MF n.º05.703.869/0001-16, estabelecida na Rua Ceará, nº 65, Vila Mariana, Ribamar Fiquene/MA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.631.031/0001-64, localizada na Avenida Leonardo de Almeida, s/n, Centro – CEP: 65.925-000 – Sítio Novo – MA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO COELHO RODRIGUES**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 043668952011-3 SSP-MA e do CPF nº 505.182.323-87, vem através de este autorizar a empresa empresa **ALVORADA CONSTRUIR LTDA**, CNPJ/MF n.º05.703.869/0001-16, estabelecida na Rua Ceará, nº 65, Vila Mariana, Ribamar Fiquene/MA, neste ato, representada pelo, Sr. Matheus Augusto Gomes da Silva, portador da cédula de identidade de nº 6973132 PC-GO, e do CPF/MF n.º 624.289.433-59. A iniciar a **pavimentação em bloquete no povoado Paciência no município de Sítio Novo - MA**, em conformidade com a **Tomada de Preços nº 020/2022** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais, a contar desta data até o fim do prazo de vigência, conforme contrato celebrado entre as partes.

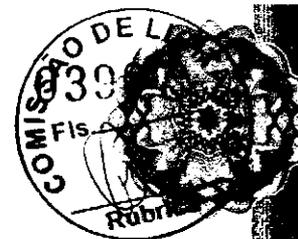
Sítio Novo (MA), 03 de Novembro de 2022


ANTÔNIO COELHO RODRIGUES
Prefeito Municipal

<p>RECEBIDO EM:</p> <p>Sítio Novo - MA, <u>03/11</u> de 2022.</p> <p></p> <p>Representante Legal</p>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



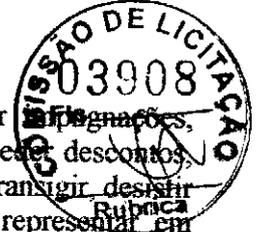
ESTADO DO MARANHÃO
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE RIBAMAR FIQUENE-MA
COMARCA DE MONTES ALTOS-MA - MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE-MA
RUA LIBERATO ROCHA, N.220, CENTRO, RIBAMAR FIQUENE-MA
CEP: 65.938-000 - TELEFONE (99) 3586 1049 CNPJ nº11.539.166/0001-05
ANA GRÉCIA ALMEIDA RIZZO FONTANELA - OFICIALA E TABELIÃ

PROCURAÇÃO

LIVRO 004-P

ELS. 118

SAIBAM, quantos este público instrumento de **procuração** virem, que no ano de **dois mil e vinte e um (2021)**, aos **treze (13)** dias do mês de **outubro (10)**, nesta cidade de Ribamar Fiquene-MA, Comarca de Montes Altos, Estado do Maranhão, com endereço na Rua Liberato Rocha, nº220, Centro, cidade de Ribamar Fiquene-MA, CEP: 65.938-000, perante mim Escrevente Autorizada, desta Serventia Extrajudicial de Ribamar Fiquene-MA, compareceu como **OUTORGANTE(S): ALVORADA CONSTRUIR LTDA - ME.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária LTDA, registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob NIRE 21200544885, com início de atividade aos 20/05/2003 com ultimo arquivamento em 05/03/2021, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.703.869/0001-16, com sede na rua Ceará, nº65, Vila Mariana, Ribamar Fiquene-MA, CEP:65.938-000, sendo sócio e administrador o Sr. **REINALDO GOMES DA SILVA**, ele brasileiro, comerciante, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da CNH sob número de registro 03796808626, nº1991127977, nº04630648404-MA042160502, Detran/MA, data emissão 20/02/2020, onde constam CIRG nº155357620006/GEJUSPC/MA e CPF nº505.086.953-68, nascido em 28/04/1975, filho de Manoel Pereira da Silva e Zulene Gomes da Silva, nascido em Montes Altos, e sócia a Sra. **AURIA NUBIA SILVA DO NASCIMENTO**, ela brasileira, empresária, portadora da CIRG nº030464622006-1/SESP/MA, expedida aos 09/01/2006, inscrita no CPF nº436.231.153-04, nascida em 14/11/1974 na cidade de Imperatriz-MA, filha de Maria Divina Silva do Nascimento, residentes e domiciliados na Rua Ceará, nº65, Vila Mariana, Ribamar Fiquene-MA, CEP 65.938-000; neste ato devidamente representada por seu sócio e administrador o Sr. **REINALDO GOMES DA SILVA**, acima qualificado, reconhecido(s) como o(s) próprio(s) por mim Escrevente Autorizada, em razão da documentação que me foi apresentada, do que dou fé. E pelo Outorgante me foi dito que na melhor forma de direito nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **MATHEUS AUGUSTO GOMES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da CNH registro nº07567617826, Nº2240047866, nº14503446780 TO027318963, expedida em 17/05/2021, Detran-TO, onde consta CIRG nº6973132/PC/GO, inscrito no CPF/MF sob nº624.289.433-59, filho de Joana D Arc Gomes da Silva, nascido aos 13/09/2001, natural de Goiânia-GO, residente e domiciliado na Rua Paraná, Centro, Ribamar Fiquene-MA, CEP:65903-085; a quem conferem os mais amplos e gerais poderes para representá-la onde se fizer necessário, em especial para contratar advogado(s) com os poderes da cláusula "Ad Judicia Et Extra", para defender todos os direitos e interesses da **OUTORGANTE ALVORADA CONSTRUIR LTDA - ME.**, em qualquer **JUÍZO, INSTÂNCIA OU TRIBUNAL**, inclusive administrativamente, para todos os fins, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar acordos e compromissos, receber citação, notificação e intimação que venham a ser imputadas, legalizar a documentação junto aos órgãos competentes, dar e aceitar recibos e quitações; representá-la ainda em agências bancárias tais como **BANCO DO BRASIL S/A, BANCO BRADESCO S/A, BANCO ITAÚ S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**; empresas como **CEMAR, CAEMA, REPARTIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS, AUTARQUIAS, RECEITA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, MINISTÉRIO DA FAZENDA, CORREIOS, EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, UNIDADES DE SAÚDE, PLANOS DE SAÚDE E DEMAIS ÓRGÃOS EM GERAL, JUSTIÇA DO TRABALHO, JUNTAS COMERCIAIS**, promover a participação da outorgante em licitações públicas,



concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transgredir desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, representar em Delegacias Regionais do Trabalho de quaisquer Estado brasileiro, DETRAN, inspetorias de trânsito, Polícias Cíveis e Militares, Delegacias de roubos e furtos de veículos, DENATRAN, CIRETRAN, CONTRAN, DNIT, Departamentos de Estradas de Rodagem Estaduais e/ou órgãos congêneres, Polícia Rodoviária Federal, repartições administrativas, entidades autárquicas e paraestatais em geral, despachantes, seguradoras, empresas de rastreamento e onde mais com esta se apresentar e for necessário, requerer, alegar e assinar o que for preciso, apresentar, juntar e retirar documentos, requerer e receber 2ª via de documentos de veículos, inclusive, CRV (DUT), CRLV, IPVA, Certidões e Certificados, prestar declarações e informações, impugnar autos de infração de trânsito, pagar taxas, tributos, multas e emolumentos necessários, solicitar parcelamentos de multas, cumprir exigências, tomar ciência de atos e despachos, confessar dívidas resultantes de multas, renunciar a qualquer defesa e/ou recurso administrativo ou judicial e/ou desistir dos já interpostos, promover registros, bloqueios e/ou desbloqueios, inclusive restrições administrativas e comunicados de venda, emplacamento, licenciamento, liberações, inclusive em caso de apreensão e transferência da unidade federativa, acompanhar e autorizar vistorias, comunicar acidentes, promover registros de ocorrências; assinar o que for necessário, fazer matrículas, assinar quaisquer documentos, instrumentos contratuais, anuir a todas as suas cláusulas, assumir responsabilidades, podendo ainda representar os outorgantes perante às SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS, PROTESTOS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E REGISTROS DE IMÓVEIS, em todo Território Nacional, podendo tratar e resolver todo e qualquer assunto referente à Imóveis, autorizar desmembramentos, averbações de memoriais descritivos, retificações de áreas, reconhecer limites, apresentar e retirar documentos, requerer e receber inscrição de qualquer imóvel junto à Receita Federal, podendo assinar o que for preciso, **VEDADA A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.** Outorgam ainda poderes de prestar declarações e informações, dar limites e confrontações e demais características, firmar contratos públicos e particulares, termos e demais documentos necessários com as cláusulas e condições de estilo. **(sob minuta).** Assim o disse e dou fé. Pedeu-me, e eu Escrevente Autorizada, lhes lavrei este instrumento de mandato, o qual feito e lido em voz alta, perante a parte, foi achada em tudo conforme, e a aceitaram como está redigido, outorga e assina, dispensando expressamente para este ato a presença e assinatura de testemunhas instrumentárias, conforme faculta a legislação em vigor. Certidão Negativa de Indisponibilidade de bens com código Hash 0dea.a8be.e087.8fef.e0cb.72bb.6101.95a5.9b43.0539. Emolumentos Procuração item 13.9.3: R\$93,73 (noventa e três reais e setenta e três centavos) + FERC:R\$2,81 (dois reais e oitenta e um centavos) + ISSQN R\$4,12 (quatro reais e doze centavos) + FEMP R\$3,74 + FADEP R\$3,74. Arquivamento item 13.30 R\$4,63x10 FERC: R\$0,13x10 + ISSQN R\$0,20x10 + FEMP R\$0,18x10, FADEP R\$0,18x10. EU, *Iara Pinheiro Souza* Iara Pinheiro Souza- Escrevente Autorizada, a fiz, conferi, digitei, dou fé e assino em público e raso, juntamente com as partes, sendo trasiadado em seguida. NADA MAIS. É o que contém e dou fé.

Reinaldo Gomes da Silva
ALVORADA CONSTRUIR LTDA - ME - REINALDO GOMES DA SILVA

Selos de Fiscalização:

Poder Judiciário - TJMA, Selo: PROCUR149195UTONZKT1L5G42Q16, 13/10/2021 16:40:46, Ato: 13.9.3, Parte(s): ALVORADA CONSTRUIR LTDA - ME - e MATHEUS AUGUSTO GOMES DA SILVA, Total R\$ 104,02 Emol R\$ 93,73 FERC R\$ 2,81 FADEP R\$ 3,74 FEMP R\$ 3,74 Consulte em https://selo.tjma.jus.br	
Poder Judiciário - TJMA, Selo: ARQUIV149195GDXVBDBUOJBD8603, 13/10/2021 16:41:13, Ato: 13.30, Parte(s): ALVORADA CONSTRUIR LTDA - ME - e MATHEUS AUGUSTO GOMES DA SILVA, Total R\$ 51,20 Emol R\$ 46,30 FERC R\$ 1,30 FADEP R\$ 1,80 FEMP R\$ 1,80 Consulte em https://selo.tjma.jus.br	

NADA MAIS. É o que contém e dou fé.
Ribamar Fiquene-MA, 13 de Outubro de 2021.
 Em testemunho *Sob a fé da verdade.*
Iara Pinheiro Souza
Escrevente Autorizada



